



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 167, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

“EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL EM RIO DAS FLÔRES PELO FALECIMENTO DO SENHOR ELIAS KALIL RISTUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **ELIAS KALIL RISTUM**. Popularmente conhecido, Dr. Elias, começou a exercer a medicina no Município de Rio das Flores na década de 1950. Médico de todos, principalmente desempenhando seu papel em prol das comunidades mais carentes. Exerceu dois mandatos de Prefeito no Município, revelando-se uma das maiores personalidades. Dr. Elias foi o grande benemérito do bem comum em nosso querido Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Riofloreense no decorrer de sua vida como cidadão de bem e prefeito;

CONSIDERANDO o consternamento geral da população Riofloreense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Rio das Flores, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **ELIAS KALIL RISTUM**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Rio das Flores-RJ, tendo exercido o cargo de Prefeito Municipal.

Publicado no Informativo Oficial nº 525

05 / 10 / 2020



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia **02 de outubro de 2020 (sexta-feira)**, em virtude da dor e saudade que emerge pela perda desse respeitado líder político.

Art. 3º - Excetua-se do dia referido no artigo anterior, os serviços considerados essenciais e/ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os Senhores Secretários de Saúde, Obras e Serviços Públicos e Defesa Civil a tomar as necessárias providências para suas operacionalizações sem prejuízo ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete, 02 de outubro de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal